PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.° 822, DE 19 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CASAMENTO CIVIL COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a oficialização da sociedade conjugal, de pessoas que residam neste Município, a ser realizada no mês de setembro, em dia a ser estabelecido por regulamentação, em anos que não coincidam com eleições municipais, estaduais ou federais.

§ 1° - Excepcionalmente, caso haja demanda e créditos próprios para a cobertura da despesa necessária, o Casamento Civil Coletivo poderá ocorrer também em outra data a ser fixada pelo Poder Executivo.

§ 2° - A cerimônia poderá ser realizada em local público, como praças, ginásios, parques e similares ou em local privado.

Art. 2° - Para o oferecimento do aparato cerimonial do evento e respectiva despesa, o Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas ou estatais que a isso se propuserem, ou através de convênio com outros órgãos públicos.

Art. 3° - O Município diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.

Art. 4° - O Poder Executivo, através da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, encarregar-se-á do adequado cadastramento e avaliação dos casais interessados, os quais deverão comprovar baixa renda econômica.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 19 de julho de 2011.

JORGE LOPES DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL